
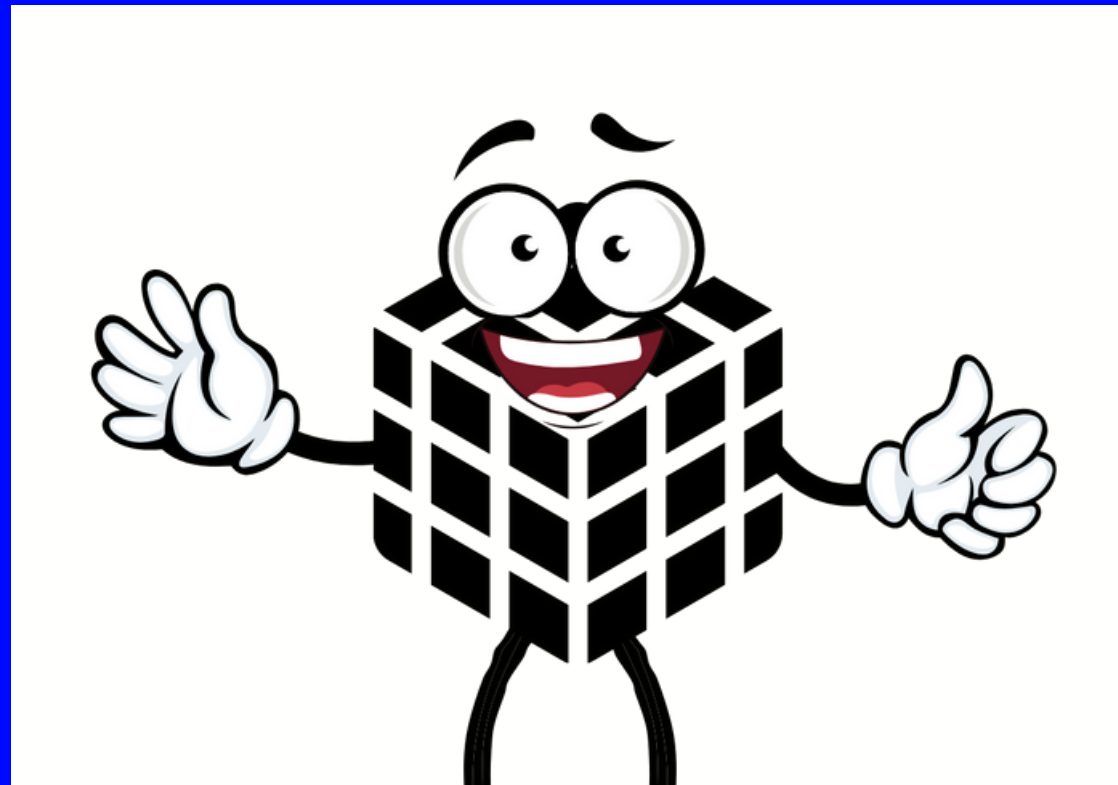


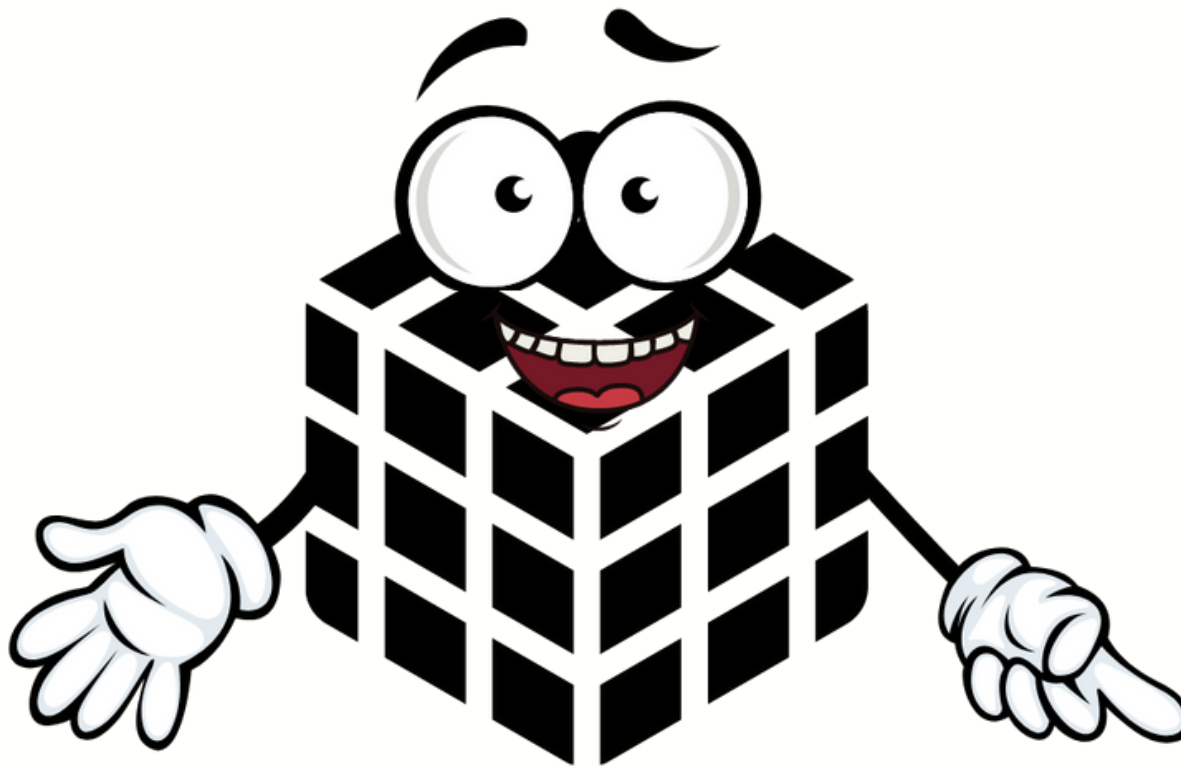
**Olá!
Você,
colega do MCom!**

Hoje vou falar para você quem são os outros atores importantes para a proteção de dados segundo a LGPD, chamados de “**agentes de tratamento**”. 

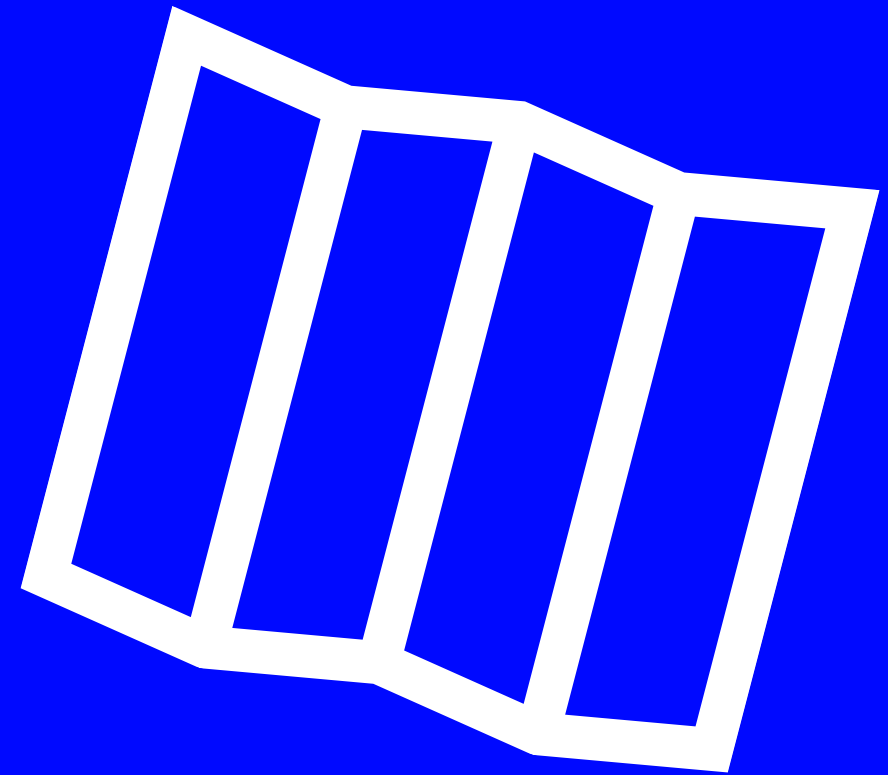
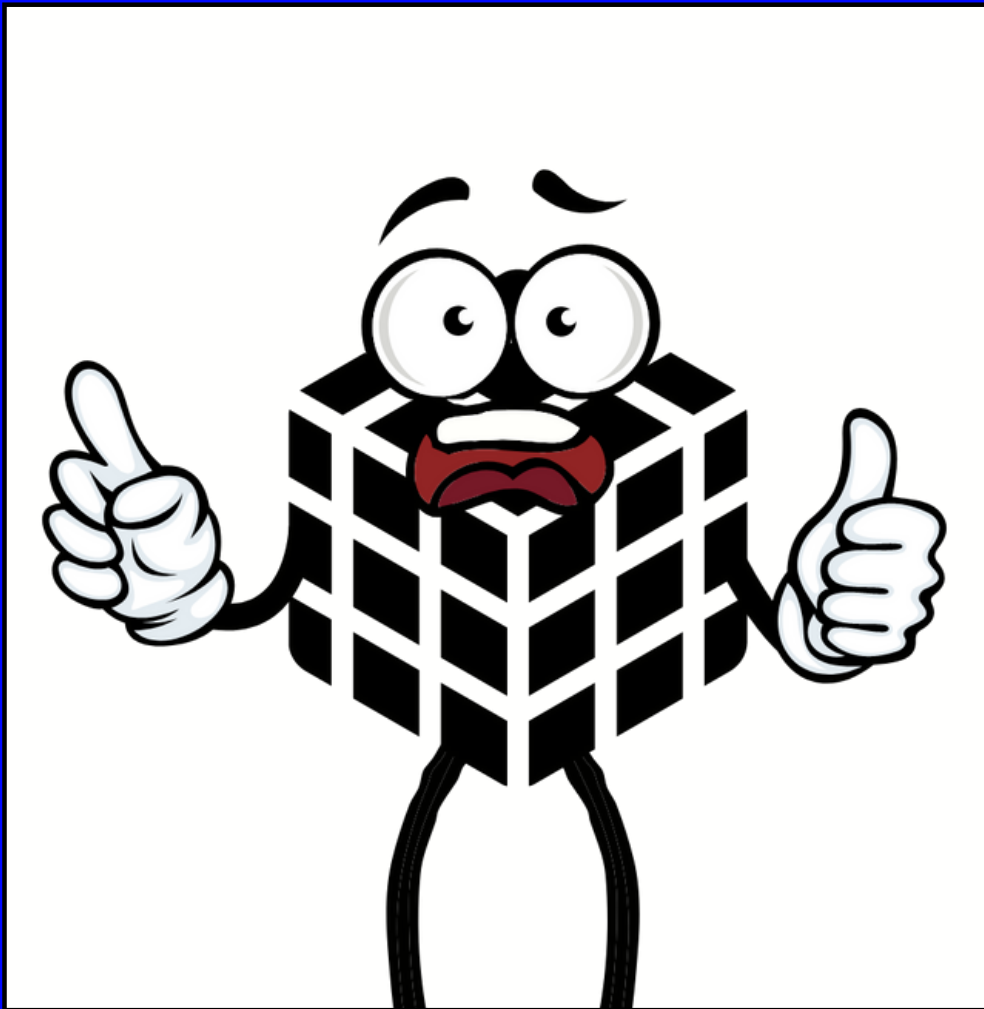


- **Controlador:** quem toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador:** quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

A principal diferença entre os dois é o poder de decisão do Controlador.

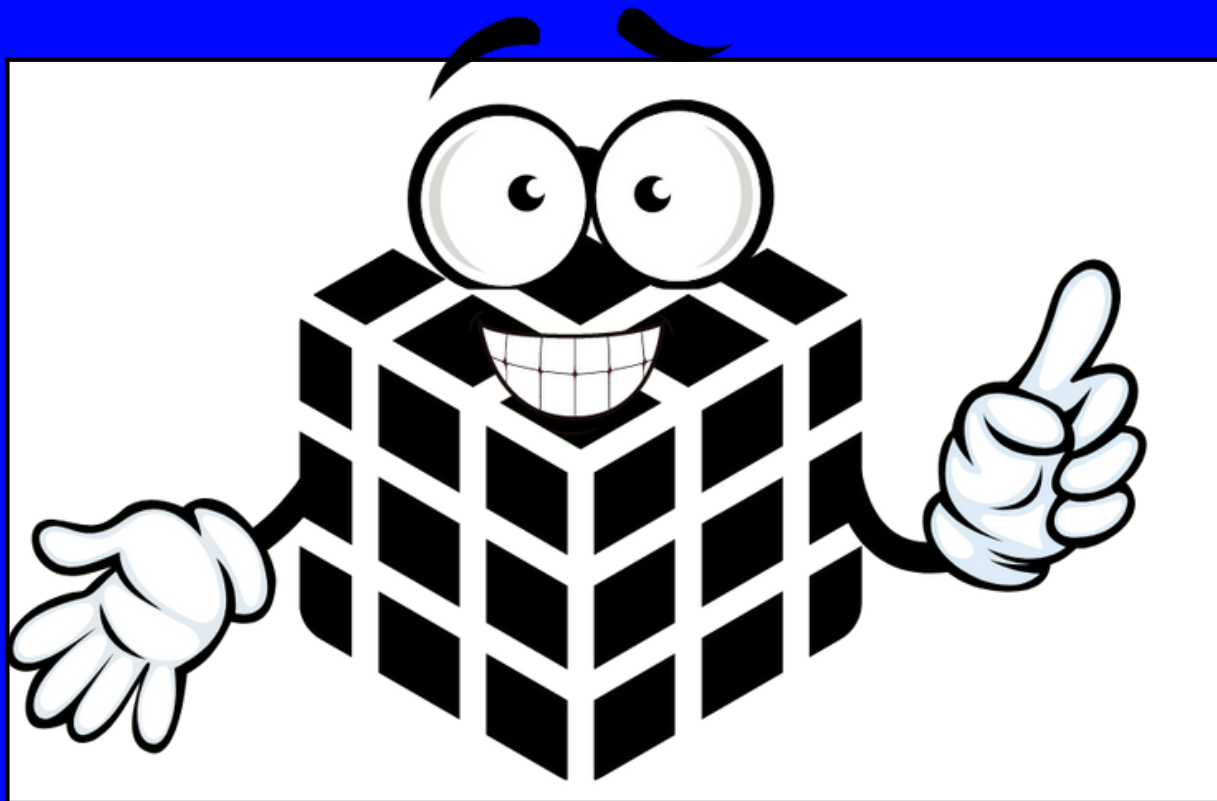


É importante dizer, aqui, que um dos pontos mais relevantes na definição do controlador de dados de órgãos públicos é que estes referem-se a uma estrutura de governança de dados em órgãos públicos, em razão de não possuírem personalidade jurídica própria e, portanto, não se enquadrarem no conceito do artigo 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.



Dessa forma, segundo o Guia Orientativo da ANPD, no caso da Administração Pública Direta, a pessoa jurídica de direito público a que os órgãos sejam vinculados é a controladora dos dados pessoais e, portanto, responsável pelo cumprimento da LGPD.

Contudo, em razão da desconcentração administrativa, o órgão público desempenhará as funções típicas de controlador de dados.



Exemplo do Dado:

Ministério das Comunicações possui um contrato de Prestação de Serviço realizado com sociedade empresária. Quem seriam Controlador e Operador nesse caso? Enquanto o Controlador é o Ministério das Comunicações, o operador é a sociedade empresária.



gov.br/**mcom**